

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente projeto tem por objetivo a divulgação de endereços e telefones de contato dos Conselhos Tutelares no município e alertar tanto crianças quanto adolescentes, adultos e estudantes das escolas públicas e privadas a respeito do órgão que por eles pode ser acionado em caso de necessidade, ou seja, violência, abuso sexual, dentre outras agressões.

Por falta de informação, muitas vezes o aluno não busca ajuda e sofre sérias consequências. Assim, este projeto tem caráter preventivo, destacando sua importância na denúncia em caso de verificação de maus tratos e negligência com menores.

No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é fato comum, em que pese o constante esforço das autoridades em coibi-la.

A escola é o ambiente onde o jovem aprende a socializar e a conviver em comunidade, sendo um lugar onde deveriam ser transmitidos valores de respeito e cidadania.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.096, de 13 de setembro de 1990), é atribuição do Conselho Tutelar zelar pelos interesses dos jovens assim como pela sua integridade e pelo cumprimento dos deveres e direitos dispostos no Estatuto.

Entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano. Além disso, de 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual – uma média de 45 mil por ano. É o que revela o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, divulgado em outubro de 2021 pelo UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Ante o exposto, e contando com a colaboração dos nobres pares para aperfeiçoar a presente legislação, submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 19/2022

Dispõe sobre a fixação, nos estabelecimentos de ensino público municipal e privado do município de São Vicente, de informativo com o endereço e o número telefônico dos conselhos tutelares.

Art. 1.º - Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município, privados ou públicos municipais, deverão dar publicidade aos dados dos conselhos tutelares conforme este modelo textual:

“CONSELHO TUTELAR – Endereço e Telefone”.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 17 de fevereiro de 2022.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO